Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	nfarância acesse o site http://consulta toe am doy hr/shede e informe o código: 53042281-0075E002-09R5AD46-6A672DDA
nen	٩
υn	± v
ĕ	9
ste	000
Ш	2
	<u></u>
	år
	4

Publicado no do TCE/AM, Edição nº	Diário	o Eletrônico
De	_/	/



TRIBUNAL		
DIV DE	A CÓR DÂ	SOA

Proc. Nº _	
Fle N0	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 268/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1567/2015 (20 volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas FAPEAM.
- **4- Exercício:** 2014.
- **5- Responsável:** Sra. Maria Olivia Albuquerque Ribeiro Simão, Diretora-Presidente da FAPEAM.
- **6- Unidade Técnica:** DICAl/AM Relatório Conclusivo nº 04/2016 (fls.3879/3903).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 1481/2016 MPC-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 3905/3909).
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM. Exercício 2014.

Regular com Ressalvas. Quitação. Determinações à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- JULGAR REGULAR, COM RESSALVAS, nos termos do artigo 1º, inciso II, artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996-LOTCE/AM; artigo 18, inciso II, da LC nº. 06/1991; artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas FAPEAM (U. G. 32302), de responsabilidade das Senhoras Maria Olívia Albuquerque Ribeiro Simão, Diretora-Presidente da FAPEAM e Severina de Oliveira dos Reis, Ordenadora de Despesa, à época.
- 9.2- Nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996-LOTCE; artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, **DAR QUITAÇÃO** às Senhoras **Maria Olívia Albuquerque Ribeiro Simão**, Diretora-Presidente da FAPEAM e **Severina de Oliveira dos Reis**, Ordenadora de Despesa, à época.
 - **9.3- DETERMINAR** à Secretaria do Tribunal Pleno que:
- 9.3.1- encaminhe à atual Administração da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas FAPEAM (U. G. 32302), cópias autênticas das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pela Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras.
- 9.3.2- após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

Publicado no do TCE/AM, Edição nº	Diário	Eletrônico
De	/	/



•		DE CONTA	
	DIV DE A	ACÓRDÃOS	

Proc. Nº	
-	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 268/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **10- Ata:** 10^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 30 de março de 2016.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Firmo Filho (convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira- Relatora

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral